

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.124, DE 2009

Altera o §1º do art. 6º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

Autor: Deputado Clóvis Fecury

Relator: Deputado Antonio Cruz

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei 6.124, de 2009, do Deputado Clóvis Fecury, propõe que seja alterada a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que “dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências”, para permitir o desligamento do aluno de estabelecimento de ensino da educação básica após inadimplência por 90 (noventa) dias quanto ao pagamento da mensalidade escolar.

Menciona que o desligamento será efetuado no final do semestre letivo quando a instituição de ensino adotar o regime didático semestral.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos em parte com as razões apresentadas pelo autor da proposta sob comento quanto à existência de dificuldades por parte de alguns estabelecimentos de ensino no que se refere à manutenção de alunos inadimplentes.

Por outro lado, não acreditamos que, no geral, este nível de inadimplência seja alto o bastante para comprometer o sistema, lembrando, especialmente, que a margem de lucro das instituições privadas de ensino é relativamente alta.

Outrossim, ninguém fica inadimplente por querer, não no que tange ao pagamento de mensalidades escolares, até mesmo pelo próprio constrangimento que sofre o aluno no período em que não consegue honrar tal compromisso.

É verdade que a educação, especialmente a fundamental, deveria ser ofertada gratuitamente pelo Estado. Porém, é verdade também, que instituições de ensino particulares estão entre os ramos mais lucrativos da atividade econômica em geral. Assim, acreditamos que o nível de inadimplência não é alto o suficiente para comprometer a sobrevivência e uma boa lucratividade de tais instituições.

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.124, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ANTONIO CRUZ
Relator